

**Comunicação do OLAF**

(2003/C 321/13)

Nos termos do n.º 5 do artigo 280.º do Tratado CE, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho o seu Relatório Anual sobre a protecção dos interesses financeiros da Comunidade e a luta antifraude relativo a 2002. O relatório descreve os esforços conjuntos desenvolvidos em 2002 pelos Estados-Membros e pela Comunidade na luta contra a fraude e as irregularidades, bem como os principais resultados alcançados. O relatório foi elaborado em estreita colaboração com os Estados-Membros.

O relatório encontra-se disponível nas onze línguas oficiais da União Europeia no sítio Internet

[http://europa.eu.int/comm/anti\\_fraud/reports/index\\_en.html](http://europa.eu.int/comm/anti_fraud/reports/index_en.html)

---

**Comunicação da Comissão de 19 de Dezembro de 2003 relativa ao cálculo da quota média comunitária de abertura do mercado da electricidade, definido na Directiva 96/92/CE<sup>(1)</sup> que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade**

(2003/C 321/14)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Segundo os cálculos efectuados pela Comissão nos termos do disposto no n.º 1, segundo e terceiro parágrafos, do artigo 19.º da Directiva 96/92/CE, a quota média comunitária de abertura do mercado da electricidade aplicável de 1 de Janeiro de 2004 a 1 de Julho de 2004 é fixada em 34,76 %.

Este valor obteve-se calculando, por um lado, o consumo comunitário de electricidade dos consumidores que gastam mais de 9 Gwh e, por outro, o consumo total líquido de electricidade do conjunto dos Estados-membros, dividindo-se, em seguida, o primeiro total pelo segundo.

---

<sup>(1)</sup> JO L 27 de 30.1.1997, p. 20.

---